



TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 003/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO - SMMAP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

1.1.1. Contratação de **serviços especializados no controle e erradicação de culicídeos e outros dípteros (mosquitos, pernilongos e etc.)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Da natureza do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de serviço(s) especial(is), para fins no disposto no inciso XIV e XXXVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021;

1.2.2. O objeto desta contratação enquadra-se na modalidade de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** para fins do disposto no inciso XVIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade são de caráter técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.2.3. O Município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras. Embora a legislação permita a utilização/adoção do catálogo do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos, atualmente este catálogo é composto apenas por alguns itens. Sendo assim, a não utilização deve-se ao fato dos referidos órgãos não possuírem catálogos padronizados para o objeto em questão.

1.3. Do quantitativo do objeto

1.3.1. Os quantitativos constantes na tabela abaixo são os estimados para atendimento das necessidades deste município.

1.3.2. O município irá adquiri-los nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CÓD. INTERNO | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND. MED. | QTD.   |
|------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| 1    | -            | Serviços Especializados em Ações de Controle e Erradicação de Mosquitos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliação Inicial (Instalação de Armadilhas/Monitoramento);</li><li>• Tratamento Aéreo;</li><li>• Avaliação Pós Tratamento;</li><li>• Relatórios mensais de acompanhamento;</li><li>• Ações de Educação Ambiental;</li><li>• Tratamento no CASAA.</li></ul> | SV        | 12/mês |

1.4. Da especificação

1.4.1. Avaliação Inicial (Instalação de Armadilhas/Monitoramento);

1.4.1.1. As armadilhas do modelo GAT, recomendadas pela OMS, garantem biossegurança ao impedir que mosquitos usem a água interna para oviposição. Mosquitos adultos são capturados em um refil de cola, identificados e enviados a laboratórios para testes de virologia. Esses dados validam as aplicações realizadas, permitem gerar gráficos com





identificação de espécies e incidência por área, e auxiliam na adequação da logística de uso de larvicidas e adulticidas. Além disso, os testes determinam se os mosquitos estão contaminados com vírus da dengue, zika ou chikungunya.

**1.4.2. Tratamento Aéreo;**

**1.4.2.1.** O uso de drones para aplicação é mais eficaz em áreas de difícil acesso, permitindo aplicações pontuais, economia de produto e menor impacto ambiental. O equipamento libera a quantidade exata de produto na altura e velocidade adequadas, garantindo mínima exposição aos inseticidas para operadores, população e fauna não alvo.

**1.4.3. Avaliação Pós Tratamento;**

**1.4.3.1.** A avaliação visa maximizar a eficácia das soluções implementadas. E se necessário realizar ajustes que permitirão a adaptação das abordagens empregadas, considerando variações sazonais, alterações nas condições ambientais ou a identificação de novos desafios ao longo do processo.

**1.4.4. Ações de Educação Ambiental;**

**1.4.4.1.** Fornecimento materiais educativos para o Departamento de Educação Ambiental da SMMAP e participar de eventos e ações de combate a doenças transmitidas por culicídeos, conforme cronograma da SMMAP e atividades de conscientização nas escolas.

**1.4.5. Tratamento no CASAA.**

**1.4.5.1.** Conforme as necessidades identificadas, respeitando os parâmetros estabelecidos no contrato firmado com a empresa contratada. A empresa contratada deverá realizar o controle e a erradicação de pragas urbanas (roedores, baratas, escorpiões, moscas, mosquitos, cupins, etc) além de outros pragas que atacam os animais domésticos como carrapatos e pulgas através de molécula que não seja tóxica aos animais e ao meio ambiente.

**1.5. Do prazo da contratação**

**1.5.1.** O prazo da contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela Contratada, emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento (SMMAP);

**1.5.2.** O prazo desta Contratação poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente, de acordo com as necessidades da Secretaria;

**1.5.3.** Havendo prorrogação, esta será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no art. 183 do Decreto Municipal 4.990/2023.

**1.6. Do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

**1.6.1.** Considerando o disposto no inciso VII do caput do artigo 12º da Lei 14.133/2021, o Município de Santana de Parnaíba regulamentou as diretrizes para o Plano de Contratação Anual em seu âmbito através do Decreto Municipal nº 5.023/2024, que entrou em vigor só em 29 de fevereiro de 2024, razão pela qual não foi elaborado o PCA para este exercício. Porém, reforçamos que todas as contratações estão alinhadas com a Lei Orçamentária Anual.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Do enquadramento da contratação**

**2.1.1.** A contratação fundamenta-se no inc. XVIII do art. 6 e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 145 do Decreto nº 4.990/2023 e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.





## **2.2. Das justificativas**

### **2.2.1. Da contratação**

O município de Santana de Parnaíba vem enfrentando um aumento significativo na população de culicídeos e outros dípteros (mosquitos, pernilongos, e etc.), o que tem gerado desconforto para a população e uma série de reclamações dos moradores. Nos últimos 2 anos a SMMAP vem recebendo muitas reclamações vinculadas ao aumento de "mosquitos" em diversas regiões da cidade.

Após uma análise inicial o corpo técnico da SMMAP identificou que o aumento da população de mosquitos é diretamente relacionado ao desequilíbrio ambiental causado pela ocupação humana, principalmente em bairros com uma quantidade expressiva de vegetação e a presença de recursos hídricos entremeados na ocupação do território por moradias unifamiliares, comércio e indústrias.

Foi possível identificar também que este cenário de antropização vinculado à falta do saneamento básico nas regiões onde houve as reclamações, a presença de vegetação e recursos hídricos poluídos pelo descarte de resíduos é o cenário perfeito para a proliferação de mosquito do gênero Culex.

Com a presença maçante da ocupação humana, os predadores naturais presentes no local sofrem um impacto negativo, principalmente animais como sapos, lagartixas, aranhas e libélulas são considerados uma ameaça à população, sendo erradicados pelo convívio humano. Peixes, que poderiam se alimentar das larvas postas em ambientes aquáticos, não tem nenhuma condição de sobreviver em cenários poluídos.

Além do Culex que é considerado um problema devido ao desequilíbrio ambiental já mencionado, no início de 2024, através do Decreto Municipal nº 5.029/2024 foi declarada Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de epidemia de dengue no município. Sabe-se que as condições climáticas e ambientais da região têm favorecido a proliferação de vetores, como o Aedes aegypti, conhecido por transmitir doenças como dengue, zika e chikungunya. As previsões para 2025 indicam que a situação pode se agravar, exigindo medidas preventivas e de controle mais eficazes para proteger a saúde pública. O crescimento descontrolado da população de mosquitos não só coloca a saúde dos cidadãos em risco, como também prejudica a qualidade de vida, causando desconforto diário, especialmente em áreas com maior concentração de pessoas. As soluções tradicionais de combate aos mosquitos, como o uso de inseticidas químicos, têm demonstrado limitações, tanto em termos de eficácia quanto de impacto ambiental. O uso contínuo dessas substâncias aumenta o risco de resistência por parte dos vetores e gera preocupações quanto à contaminação do solo e dos recursos hídricos.

Portanto, verifica-se que urge contratar uma solução eficiente, que não apenas controle a população de culicídeos e outros dípteros de forma sustentável, mas também que seja inovadora e minimize os impactos ambientais e atenda às demandas da população local.

Diante do exposto, ressalta-se que embora existam diversas opções no mercado para o controle de culicídeos, como o uso de Fumacê e do Bacillus thuringiensis israelensis (um larvicida biológico), é importante destacar que a maioria dessas alternativas não atende plenamente aos requisitos essenciais de eficiência, sustentabilidade e segurança ambiental. Entre as opções disponíveis, destacamos a solução oferecida pela startup Zöld - Soluções Verdes que se destaca por ser 100% natural, com solução produzida com óleos cítricos, extraídos da casca dos citros, não tóxica e eficaz em todas as fases do ciclo de vida dos culicídeos e outros dípteros.

### **2.2.2. Do parcelamento ou não da contratação**

**2.2.2.1. Do NÃO parcelamento da contratação:** O(s) item(ns) da presente contratação possui interdependência, sendo assim:

- O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e se aplicado o parcelamento haverá a possibilidade de risco ao conjunto do item/objeto pretendido.





### **2.2.3. Do critério de julgamento**

- 2.2.3.1.** O item será julgado na modalidade INEXIGIBILIDADE, conforme art. 74, III, alínea "h" da Lei Federal nº 14.133/2021, que é a melhor opção, dado que não encontramos alternativas que ofereçam as mesmas características, benefícios e resultados.

### **2.2.4. Da adoção de item(ns)/lote(s) exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações**

- 2.2.4.1.** Para atendimento do art. 154 do Decreto Municipal 4.990/2023 e LC 123/06, artigo 48 incisos I foram consideradas:

- as justificativas apresentadas no item 2.2.2;
- o valor total estimados do(s) item(ns)/lote(s); e
- que a conformidade da pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Compras (art. 36, Decreto Municipal 4.990/2023).

### **2.2.5. Da não adoção de item(ns)/lote(s) exclusivo(s), previstas na LC 123/06 e alterações**

- 2.2.5.1.** Para atendimento da LC 123/06, artigo 48 incisos I e III, no caso de item(ns)/lote(s) com reserva de cota(s), foram consideradas:

- as justificativas apresentadas no item 2.2.2;
- o inc. III, do art. 49 da LC 123/06 e alterações;
- o valor total estimados do(s) item(ns)/lote(s); e
- que a conformidade da pesquisa de preços é realizada pelo Departamento de Compras (art. 36, Decreto Municipal 4.990/2023);

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

### **3.1. Da descrição da solução**

A solução requerida para o efetivo controle efetivo de culicídeos envolve o uso de um produto/tecnologia 100% de origem vegetal, que não apresenta impacto na fauna e flora, e atue em todas as fases do ciclo de vida dos insetos, desde a fase larval até a fase adulta, não produza mosquitos resistentes, além disso a solução deve ser de fácil aplicação em ambientes urbanos, por meios aéreos, veicular e manual, com baixo custo de manutenção.

A aplicação deverá ser preferencialmente realizada por meio de drones especializados em combate de mosquitos em área urbana, como homologação da ANAC.

A aplicação do produto que irá combater os mosquitos em áreas de proteção ambiental deverá estar 100% livre de qualquer produto tóxico para qualquer ser vivo, humano, animais ou vegetação. Deverá ser um produto de origem natural.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A solução a ser contratada deve atender a uma série de requisitos técnicos, ambientais e operacionais que garantam eficiência, sustentabilidade e segurança para a população. Os principais requisitos são:





**Produto Natural:** Os produtos de controle devem ser produtos sustentáveis, 100% de origem vegetal, não tóxicos a seres humanos, animais e meio ambiente, com princípios ativos produzidos a base de óleos, como exemplo: Óleo de Laranja, óleo de limão e tangerina;

**Eficiência no controle da população de mosquitos:** A tecnologia deve demonstrar resultados concretos e mensuráveis na redução da população de culicídeos e outros dípteros, com foco em vetores transmissores de doenças como dengue, zika e chikungunya;

**Realização de Estudo e Diagnóstico Ambiental:** instalação de armadilhas específicas e o monitoramento sistemático das populações de culicídeos na área de interesse, classificando as áreas como Alta, Média ou Baixa Infestação.

**Baixo impacto ambiental:** A solução deve ser ambientalmente sustentável, evitando o uso de substâncias químicas nocivas e minimizando os danos aos ecossistemas locais, incluindo fauna e flora.

**Combate em todas as fases do ciclo de vida do mosquito:** O produto ou tecnologia deve ser capaz de agir nas diferentes fases de desenvolvimento do mosquito – ovos, larvas, pupas e adultos – para garantir a eliminação eficiente da população;

**Não permitir o desenvolvimento de resistência pelos mosquitos:** A solução deve evitar a criação de resistência por parte dos mosquitos ao longo do tempo, o que é um problema comum em métodos tradicionais, como o uso de inseticidas químicos.

**Segurança para a saúde pública:** A tecnologia implementada deve ser segura para a população, sem risco de exposição a substâncias tóxicas ou agentes nocivos que possam causar efeitos adversos à saúde humana.

**Aplicação e operação:** A solução deve ser de fácil instalação e operação, e permitir a aplicação aérea através de equipamentos como drones, permitindo o alcance das aplicações em áreas de difícil acesso. A aplicação a depender da necessidade também deverá ser por via veicular, assim também como manual.

**Custo-benefício favorável:** A proposta deve apresentar uma relação custo-benefício que justifique o investimento, garantindo que a solução seja financeiramente viável a longo prazo, com manutenção acessível e alta durabilidade;

**Monitoramento contínuo e adaptação:** A solução contratada deve permitir o monitoramento contínuo da população de mosquitos, durante e após o tratamento, possibilitando ajustes e melhorias conforme necessário para garantir a eficácia contínua da tecnologia.

**Ação de Educação Ambiental:** A empresa contratada será responsável por fornecer materiais educativos, como panfletos e/ou cartilhas, destinados ao Departamento de Educação Ambiental da SMMAP. Além disso, deverá estar disponível para participar de eventos e ações de educação ambiental relacionados ao combate e à prevenção de doenças transmitidas por culicídeos e outros dípteros no município de Santana de Parnaíba, conforme cronograma previamente definido e disponibilizado pela SMMAP.

Esses materiais educativos deverão conter informações detalhadas sobre a importância do controle de vetores, práticas eficazes para a prevenção de criadouros e o impacto positivo das ações no meio ambiente. As atividades de conscientização também deverão ser realizadas nas escolas dos bairros envolvidos, sendo as apresentações na rede municipal de ensino organizadas e intermediadas pelo Departamento de Educação Ambiental da SMMAP. O cronograma dessas atividades será previamente aprovado pela SME e encaminhado à empresa com antecedência suficiente para a devida preparação.

**Transferência de dados monitorados:** a contratada deverá encaminhar quinzenalmente os dados estruturados como no mínimo a identificação, coordenadas geográficas e os dados brutos do monitoramento. Os dados poderão ser encaminhados através de integrações de banco de dados ou encaminhados no formato .csv ou .xlsx.



#### **4.1. Sustentabilidade:**

**4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.1.** Estabelecer diretrizes para o correto descarte de resíduos gerados durante a execução do controle, como embalagens de produtos utilizados ou materiais utilizados nas armadilhas. Propor práticas de reciclagem e descarte adequado.

#### **4.1.2. Logística Reversa:**

**4.1.2.1.** A logística reversa e o descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços de controle, incluindo embalagens de produtos e materiais utilizados nas armadilhas. A empresa será responsável por propor e implementar práticas de reciclagem e destinação correta desses resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

#### **4.2. Garantia da contratação**

##### **4.2.1. De proposta**

**4.2.1.1.** Não haverá exigência da garantia de proposta do artigo 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto e a forma de fornecimento/execução.

##### **4.2.2. Na contratação**

**4.2.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido a natureza e a complexidade do objeto, o vulto da contratação e a forma de execução / prestação do serviço.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Condições de execução**

##### **5.1.1. Do instrumento contratual**

**5.1.1.1.** A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será(ão) formalizada(s) pela Secretaria Municipal de Compras e Licitações por intermédio de **CONTRATO**.

##### **5.1.2. Do prazo**

**5.1.2.1. Do início da execução / prestação do serviço:** será de até **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** emitido pela Secretaria requisitante;

**5.1.2.1.1.** O prazo previsto no item 5.1.2.1 desta Cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso, desde que o motivo seja devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.



### **5.1.3. Do local**

**5.1.3.1. De execução / prestação do serviço:** A execução será realizada de forma **PARCELADA**, semanalmente, conforme o cronograma estabelecido e encaminhado junto à Ordem de Serviço, de acordo com as diretrizes da Secretaria SMMAP, nos locais previamente indicados.

**5.1.3.2. Dos Locais:** Aplicação na extensão total das margens do Rio Tietê dentro do município e em três bairros: Centro Histórico/São Luís incluindo o CASAA, Cento e Vinte e Parque Santana.

**5.1.3.3. Do horário:** Preferencialmente das 08h até às 17h. Caso haja a necessidade de realizar a aplicação em horário especial, como a aplicação noturna, a contratada deverá informar a SMMAP com antecedência de 7 dias.

### **5.2. Rotinas a serem cumpridas**

**5.2.1. Não** será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

### **5.3. Materiais a serem disponibilizados**

**5.3.1.** A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra indispensáveis para a plena e eficiente execução do objeto, garantindo a qualidade e conformidade dos serviços prestados.

### **5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.4.1. Não** será necessário a descrição de outras informações, tendo em vista que as especificações do serviço puderam ser objetivamente descritas ao longo deste Termo.

### **5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica**

#### **5.5.1. Da garantia**

**5.5.1.1.** Não se aplica a contratação;

#### **5.5.2. Da manutenção e assistência técnica**

**5.5.2.1.** Não se aplica a contratação;

### **5.6. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.6.1. Não** serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **5.7. Das obrigações do Contratado**

**5.7.1.** Relatórios de acompanhamento devem ser emitidos regularmente para documentar as atividades realizadas, o progresso das ações e o cumprimento das metas estabelecidas.

**5.7.2.** Com base na análise dos relatórios apresentados, deverão ser realizados ajustes nas estratégias de combate aos culicídeos, visando maximizar a eficácia das soluções implementadas. Esses ajustes permitirão a adaptação das abordagens empregadas, considerando variações sazonais, alterações nas condições ambientais ou a identificação de novos desafios ao longo do processo.



- 5.7.3.** A contratada será responsável por realizar avaliações periódicas da infestação de culicídeos nas áreas tratadas, utilizando medições de densidade populacional e controle de focos larvais.

**5.8. Das obrigações do Contratante**

- 5.8.1.** São obrigações da secretaria gestora:

- 5.8.2.** Revisar os dados e relatórios recebidos, analisando os resultados das avaliações do **item 5.7.3**, para verificar a eficácia da solução adotada.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. Das regras gerais:**

- 6.1.1.** O Contrato ou instrumento análogo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023 e da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução / prestação do serviço será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 6.1.3.** As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.1.4.** A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 6.1.5.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato ou instrumento análogo, deverão ser observadas as disposições dos art. 210 a 214 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, e art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**6.2. Da Fiscalização e Gestão do Contrato**

- 6.2.1.** A execução / prestação de serviços do Contrato ou instrumento análogo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.2.2. Da Fiscalização**

- 6.2.2.1.** O fiscal do contrato ou do instrumento análogo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de reequilíbrio, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185)

- 6.2.2.2.** O fiscal acompanhará a execução / prestação do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento análogo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. I, art. 187)

- 6.2.2.2.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução / prestação do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das



faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

- 6.2.2.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato ou instrumento análogo, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. II, art. 11)
- 6.2.2.4.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)
- 6.2.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento análogo nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º)

### **6.2.3. Da Gestão**

- 6.2.3.1.** O gestor do contrato ou instrumento análogo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem/autorização de fornecimento, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (quando aplicável), elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.2.3.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. V, art. 9º).
- 6.2.3.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII e XV, art. 185).
- 6.2.3.4.** O gestor emitirá declarações em relação à execução / prestação dos serviços, ouvido o fiscal do contrato ou instrumento análogo, para que seja emitido (ou não) o atestado de capacidade técnica pela Secretaria de Municipal de Compras e Licitações. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XVI, art. 185)
- 6.2.3.5.** O gestor tomará providências para iniciar a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185.
- 6.2.3.6.** O gestor deverá, quando for o caso, elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. VIII, art. 11).
- 6.2.3.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do



contrato ou instrumento análogo. (Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, inc. XII, art. 185).

- 6.2.4.** A execução / prestação do serviço do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.990/2023, pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme segue:

**6.2.4.1. Gestor**

**6.2.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO**

6.2.4.1.2. Veruska Ticianá Franklin Carvalho

Prontuário: 32203

Cargo: Secretária Municipal

E-mail: veruska.32203@santanadeparnaiba.sp.gov.br

**6.2.4.2. Fiscal**

**6.2.4.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO**

6.2.4.2.2. Mayara de Oliveira Maia Silva

Prontuário: 43920

Cargo: Engenheira Ambiental

E-mail: mayara.43920@santanadeparnaiba.sp.gov.br

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1. Das regras de recebimento**

- 7.1.1.** O(s) recebimento(s) do(s) serviço(s) está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber e o recebimento será:

- 7.1.2. Provisoriamente:** no prazo de **10 (dez)** dias **úteis**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.1.2.1.** Os bem(ns) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez)** dias **úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.1.3. Definitivo:** no prazo de **30 (trinta)** dias **úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver





necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.2.1.1.** o prazo de validade;

**7.2.1.2.** a data da emissão;

**7.2.1.3.** os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria requisitante;

**7.2.1.4.** o período respectivo de execução / prestação do serviço do contrato ou instrumento análogo;

**7.2.1.5.** o valor a pagar; e

**7.2.1.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.2.3.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.3.1.** A comprovação da regularidade fiscal poderá ser substituída pela consulta *on-line* ao SICAF, resguardadas eventuais diferenças de exigências que deverão ser complementadas por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

**7.2.4.** A Administração deverá realizar a consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça, no âmbito do município, a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

**7.2.5.** Constatando-se a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,





no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.8.** Havendo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### **7.3. Prazo de pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal 4.990, de 2023.

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao FORNECEDOR serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária.

**7.3.2.1.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá disciplinar, por portaria, procedimento específico e documentos necessários para liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento. (Decreto Municipal 4.990, de 2023, § 2º do art. 209).

### **7.4. Forma de pagamento**

**7.4.1.** O pagamento será realizado de forma mensal mediante a apresentação de relatório das atividades executadas no mês e nota fiscal.

**7.4.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR.

**7.4.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.4.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7.5. Antecipação de pagamento**

**7.5.1.** Não se aplica a antecipação de pagamento parcial ou total à presente contratação.





**8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal para o ano de 2024.
- 8.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) funcional(is) programática(s):
- 8.2.1. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento.
- 8.2.2. Fonte de Recurso: **TESOURO MUNICIPAL**
- 8.2.3. Ficha nº **545**

Santana de Parnaíba, 30 de outubro de 2024.



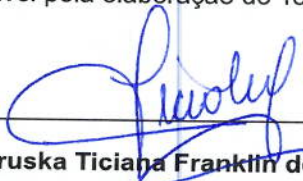
---

**Daniel Fernando Andrade Queiroz**

Prontuário nº **29.505**

**Coordenador DLPB**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



---

**Veruska Ticianá Franklin de Carvalho**

Prontuário nº **32.203**

**Secretária Municipal do Meio Ambiente e Planejamento**



| Item         | Qtde    | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                           | Un. Medida | Média Unit.     | Média dos Orçamentos | Nº Ficha | Nº Reserva |
|--------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|----------------------|----------|------------|
| 194543       | 12,0000 | Serviços Especializados em Ações de Controle e Erradicação de Mosquitos: Avaliação Inicial; Instalação de Armadilhas/Monitoramento; Tratamento Aéreo; Avaliação Pós Tratamento; Relatórios mensais de acompanhamento; Ações de Educação Ambiental; Tratamento no CASAA. | SV         | R\$ 38.000,0000 | R\$ 456.000,00       | 545      | 5158       |
| Valor Total: |         |                                                                                                                                                                                                                                                                         |            | R\$ 456.000,00  |                      |          |            |

|             |                                              |         |  |      |  |             |  |
|-------------|----------------------------------------------|---------|--|------|--|-------------|--|
| Utilização: | 18.541 - Preservação e Conservação Ambiental | Nº ATA: |  | Ano: |  | Dt. Vencto: |  |
|-------------|----------------------------------------------|---------|--|------|--|-------------|--|

|                |                                                                                                                                  |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Justificativa: | Contratação de serviços especializados no controle e erradicação de culicídeos e outros dípteros (mosquitos, pernilongos e etc.) |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                     |                                                 |
|---------------------|-------------------------------------------------|
| Despesa Financeira: | Secretaria Mun. de Planejamento e Meio Ambiente |
|---------------------|-------------------------------------------------|

|                                           |                                                                                                        |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Endereço de Entrega/ Execução do Serviço: | AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES , 1283 - - SÍTIO DO MORRO - SANTANA DE PARNAÍBA - SP - 06517520 |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                  |                                              |
|------------------|----------------------------------------------|
| Tipo de Entrega: | ( ) Única ( X ) Parcelada - período 12 meses |
|------------------|----------------------------------------------|

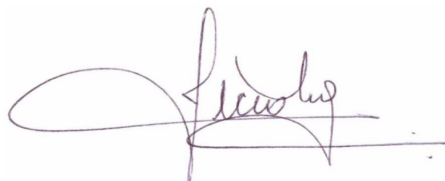
|             |  |
|-------------|--|
| Observação: |  |
|-------------|--|

|          |  |
|----------|--|
| Rubrica: |  |
|----------|--|

Reserva de Dotação Ano Corrente: R\$ 38.000,0000      Previsão Orçamentária próximo(s) exercício(s): R\$ 418.000,0000

Funcional Programática: 0245-3.3.90.39-1854100972201

*Maria Eduarda Barros S. Carrera*



Requisitante: Maria Eduarda Barros Silva Carrera

Prontuario: 35008

Autorizado: Veruska Ticianá Franklin Carvalho

Prontuario: 32203

Secretaria Mun. de Planejamento e Meio Ambiente

| Item             | Qtde    | Und.    | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |                         |
|------------------|---------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|
| 1                | 12,0000 | SERVIÇO | Serviços Especializados em Ações de Controle e Erradicação de Mosquitos: Avaliação Inicial; Instalação de Armadilhas/Monitoramento; Tratamento Aéreo; Avaliação Pós Tratamento; Relatórios mensais de acompanhamento; Ações de Educação Ambiental; Tratamento no CASAA. |                  |                         |
| <b>Empresa</b>   |         |         | <b>Data Orçamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Documento</b> | <b>Valor Unitário</b>   |
| ZOLD BRASIL      |         |         | 22/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                              | 46627609000196   | R\$ 38.000,0000         |
| ZOLD BRASIL LTDA |         |         | 22/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                              | 46627609000196   | R\$ 38.000,0000         |
| ZOLD             |         |         | 22/10/2024                                                                                                                                                                                                                                                              | 46627609000196   | R\$ 38.000,0000         |
|                  |         |         |                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Média</b>     | <b>R\$ 38.000,0000</b>  |
|                  |         |         |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  | <b>R\$ 456.000,0000</b> |

| RESUMO           |                       |
|------------------|-----------------------|
| ZOLD             | R\$ 456.000,00        |
| ZOLD BRASIL      | R\$ 456.000,00        |
| ZOLD BRASIL LTDA | R\$ 456.000,00        |
| <b>Média</b>     | <b>R\$ 456.000,00</b> |